



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

*Resolução  
pelo Ver.  
Gilmar  
16/06/09*

**P R O T O C O L O**

PROCESSO nº 168/2009 de 08 de junho de 2009

INTERESSADO: Vereador GILMAR PESSUTTO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: INSERE NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL A DISCIPLINA DE "EDUCAÇÃO AMBIENTAL" E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 30/2009 de 05 de junho de 2009.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Educação e Patrimônio Histórico,  
Saúde e Meio Ambiente

ARQUIVADO EM: 23/06/09

Secretário-Geral



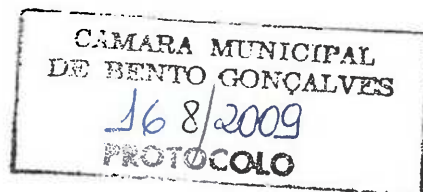
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo. Sr.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente da Câmara Municipal

NESTA CASA



O Vereador **Gilmar Pessutto**, Líder da Bancada do PSDB, vem respeitosamente à presença de V.Ex<sup>a</sup>, encaminhar para apreciação, deliberação e votação o incluso Projeto de Lei que “**Insera na grade curricular do ensino fundamental da rede pública municipal a disciplina de "educação ambiental" e dá outras providências**”.


Proponho a meus pares o presente projeto de lei que insere a disciplina de “Educação Ambiental” na grade curricular da rede de ensino do município de Bento Gonçalves. O presente projeto visa a valorização e desenvolvimento da consciência que vêm se desenvolvendo no País e no Mundo em relação à defesa, à reconstrução e a manutenção do Meio Ambiente e, em consequência, da própria vida no planeta.

Entendemos que a comunidade escolar se constitui de forma fundamental para o desenvolvimento de mudanças na mentalidade e hábitos em relação ao uso dos recursos naturais, visando o desenvolvimento racional e auto-sustentado. A inserção da comunidade escolar na discussão do tema serve de exemplo e incentiva outros setores da sociedade a se envolverem em ações de preservação ambiental.

O meio escolar, assim como o ambiente familiar, atua de maneira importante na formação do caráter dos nossos cidadãos. Desta forma, a inserção da educação ambiental no início do aprendizado trará muito mais efeito na formação de uma cultura natural de preservação, contribuindo desta forma para a construção de uma sociedade ambientalmente sustentável e consciente de suas obrigações com o meio em que vive.

Com a aprovação desta lei estaremos praticando um ato de solidariedade com nossas futuras gerações e ajudando a aproximar e conscientizar as pessoas em prol da importância de preservar. Propomos o presente projeto de lei para apreciação do Soberano Plenário, que certamente será acolhida, apreciada e aprovada plenamente pelos Senhores Vereadores, dada a importância e o interesse público da matéria em questão.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e nove.

  
Vereador **Gilmar Pessutto**  
Líder da Bancada do PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETO DE LEI N° 30, 05 DE JUNHO DE 2009.

**INSERE NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO  
FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL A  
DISCIPLINA DE "EDUCAÇÃO AMBIENTAL" E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO LUNELLI**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art.- 1º** – Fica incluída na grade curricular do ensino fundamental da rede pública municipal a disciplina de "Educação Ambiental".

**Art.- 2º** – O desenvolvimento da disciplina de "Educação Ambiental" se dará ao longo das oito séries básicas do Ensino Fundamental, onde a escola deverá oferecer meios efetivos para que seus alunos compreendam os fatos naturais e humanos a esse respeito, desenvolvam suas potencialidades e adotem posturas pessoais e comportamentos sociais que lhes permitam viver numa relação construtiva consigo mesmo e com seu meio, colaborando para que a sociedade seja ambientalmente sustentável e socialmente justa; protegendo e preservando todas as manifestações de vida no planeta; e garantindo as condições para que ela prospere em toda a sua força, generosidade e beleza.

**Art.- 3º** – O conteúdo da disciplina de Educação Ambiental será desenvolvido pelo corpo docente das escolas, técnicos administrativos e pedagógicos, pais e alunos e integrantes das comunidades escolares da Rede Municipal de Ensino e, submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação de Bento Gonçalves.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, responsável por garantir as condições necessárias a inserção da disciplina de Educação Ambiental na grade curricular de ensino do município.

**Art.- 4º** – A disciplina "Educação Ambiental" terá como conteúdo mínimo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

- 1 - modos de conservação dos recursos naturais;
- 2 - efeitos nocivos da poluição do ar e da água à saúde humana;
- 3 - controle ambiental das zoonoses transmissíveis no meio urbano e rural.
- 4 - áreas verdes na escola e na região;
- 5 - adensamento populacional;
- 6 - grau de inclusão e exclusão social;
- 7 - saneamento básico;
- 8 - proteção do solo e das águas;
- 9 - proteção da fauna e da flora;
- 10 - políticas de urbanização;
- 11 - conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor da cidade;
- 12 - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;
- 13 - ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- 14 - outros problemas ambientais.

**Parágrafo Único** – O desenvolvimento da disciplina deve ainda conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na comunidade em geral, envolvendo a realização de feiras e eventos ligados ao tema.

**Art. 5º** – Caberá ao Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação a oportunização de capacitação dos professores e profissionais na área de Educação Ambiental, a fim de que se legitimem comportamentos adequados à compreensão, defesa, reconstrução e manutenção dos recursos naturais, bem como, à convivência harmônica entre homens e natureza.

**Art. 6º** – O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,**  
aos cinco dias do mês de junho de dois mil e nove.

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

Flo 3  
9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 145/2009

Processo nº 168/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 030/2009, do Legislativo, de autoria do Vereador Gilmar Pessutto, que *Insera na grade curricular do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal a Disciplina de “ EDUCAÇÃO AMBIENTAL” e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa instituir, no âmbito da rede Municipal de Ensino a disciplina de Educação Ambiental.


O objetivo da implantação desta disciplina é valorizar e desenvolver a consciência já mundialmente inserida na sociedade, em relação a manutenção, reconstrução, defesa e preservação do meio ambiente, conscientizando o indivíduo de suas obrigações com o meio em que vive.

O Projeto contraria frontalmente a Lei Federal nº 9.795/99, que institue a Política Nacional de Educação Ambiental e, que em seu art. 10 § 1º, dispõe que a Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

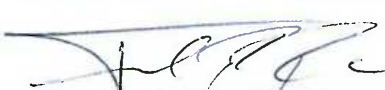
Ressalta-se, que se trata de projeto de relevada importância e que merece ser destacada, no entanto encontra óbices para sua implantação, razão porque o parecer desta Assessoria Jurídica é contrário a tramitação e votação do presente.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

  
Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

  
Adv. Fábio Picolli Ramos

OAB/RS 57.142

  
Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO:** 168/2009

**AUTOR:** Vereador GILMAR PESSUTTO

**ASSUNTO:** INSERE NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL A DISCIPLINA DE “EDUCAÇÃO AMBIENTAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 168/2009 que “*Insera na grade curricular do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal a disciplina de “Educação Ambiental” e dá outras providências*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa inserir na grade curricular do Ensino Fundamental do Sistema de Ensino Público Municipal a disciplina de “Educação Ambiental”.

O Projeto embora meritório, contraria a Lei Federal nº 9.795/99, que “*Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação ambiental e dá outras providências*” em seu artigo 10, § 1º :

**“Art.10- A Educação Ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.**

**§ 1º – A Educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino”.**

Diante disso, a Comissão entende que a proposta deva ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, para a emissão de parecer técnico/pedagógico retornando, com brevidade, à Casa Legislativa para sua tramitação regular.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

**Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI**

**Vereador VANDERLEI SANTOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 168/2009

AUTOR: GILMAR PESSUTTO

**ASSUNTO: INSERE NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL A DISCIPLINA DE “EDUCAÇÃO AMBIENTAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER: **EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

Os Vereadores abaixo firmados, integrante da Comissão Técnica Permanente de Educação e Patrimônio Histórico, após examinarem o Projeto de Lei nº 168/2009, do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Gilmar Pessutto, que **insere na grade curricular do ensino fundamental da rede pública municipal a disciplina de “educação ambiental” e dá outras providências.**

Assim do ponto de vista da Comissão conclui-se que o Projeto seja encaminhado para o Conselho Municipal de Educação a fim de que este dê seu parecer, pelo fato de que o Projeto ora apresentado pelo ilustre Vereador está contemplado na Lei Federal nº 9.795 de 27 de abril de 1999 que dispõe sobre a educação, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

É o parecer.

Sala das sessões, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e nove.

  
Vereadora **NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI**  
Presidente

  
Vereador **JOSÉ ELVIO DE LIMA**  
Vice-presidente

  
Vereador **AIRTON MINUSCULI**  
Membro Efetivo



F10  
4

**PROCESSO:** 168 /2009

**AUTOR:** Vereador GILMAR PESSUTTO

**ASSUNTO:** INSERE NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL A DISCIPLINA DE “EDUCAÇÃO AMBIENTAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

A Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 168/2009, que “*Inserir na grade curricular do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal a disciplina de “Educação Ambiental” e dá outras providências*”, exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão visa inserir na grade curricular do Ensino Fundamental do Sistema de Ensino Público Municipal a disciplina de “Educação Ambiental”.

Embora a proposta ser meritória, o Projeto contraria a Lei Federal nº 9.795/99 que “*Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências,*” principalmente no que se refere ao artigo 10, §1º que predizem:

“ **Art. 10 – A Educação Ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.**

§ 1º – **A Educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino”.**

A mesma Lei prevê em seu artigo 12, que a autorização e supervisão de funcionamento dos cursos, nas redes públicas e privadas, deverão observar entre outros requisitos o cumprimento do disposto no artigo 10.

Por essa razão, essa Comissão é de parecer que antes da tramitação da matéria o processo seja encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e nove.

  
Vereador **MARIO GABARDO**

Presidente

  
Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**

Membro Efetivo

  
Vereador **AIRTON MINUSCULI**

1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

1103  
A

<b>APROVADO</b>
Voteação: <u>Unica</u>
<u>Por unanimidade</u>
Data: <u>23/09/2009</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente

Exmo. Sr.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA CASA

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Vereador **Gilmar Pessutto**, Líder da Bancada do PSDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar o arquivamento do Processo nº 168/2009, Projeto de Lei nº 30 de 05 de junho de 2009 que **Insera na Grade Curricular do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal a disciplina de “Educação Ambiental” e dá outras providências.**

Nestes Termos,  
pede deferimento.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2009.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**

Líder da Bancada do PSDB